

Bruxelas, 16 de março de 2016
(OR. en)

7068/16

BUDGET 7

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Assunto: Projeto de orçamento retificativo n.º 1 ao orçamento geral para o exercício de 2016 relativo ao novo instrumento de prestação de apoio de emergência na União

– *Posição do Conselho de 16 de março de 2016*

I. INTRODUÇÃO

Em 10 de março de 2016, a Comissão apresentou ao Conselho o projeto de orçamento retificativo (POR) n.º 1 ao orçamento geral para o exercício de 2016 relativo ao novo instrumento de prestação de apoio de emergência na União.

O objetivo deste POR é:

- criar a estrutura orçamental do novo instrumento proposto para a prestação de apoio de emergência na União e disponibilizar, através de reafetações no âmbito da rubrica 3 do QFP, um montante de 100 milhões de EUR em dotações de autorização (d/a) e de 80,2 milhões de EUR em dotações de pagamento (d/p) para as necessidades de financiamento imediatas. Nesta fase inicial do ano, nenhuma outra fonte de reafetação de d/a pode ser facilmente identificada no âmbito da rubrica 3.

Por conseguinte, a Comissão propõe financiar as dotações para o novo instrumento solicitadas no presente POR através de um ajustamento do financiamento atualmente disponível para o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI). O montante a ser transferido do FAMI tem em conta as necessidades de financiamento imediatas do novo instrumento, bem como o estado atual da execução e das necessidades previstas do FAMI nos próximos meses. A Comissão irá acompanhar de perto a execução do orçamento de 2016 e poderá propor transferências e/ou um orçamento retificativo para garantir o financiamento necessário quer para o FAMI, quer para o instrumento de apoio de emergência em momento oportuno, o que terá em conta a avaliação da evolução das necessidades para o ano inteiro; e

- reforçar o número de efetivos do Centro Europeu de Luta contra o Terrorismo na Europol, para que a Agência possa desempenhar um papel central na luta contra o terrorismo na UE, em especial na sequência dos ataques terroristas em Paris, a 13 de novembro de 2015. Os financiamentos correspondentes para a remuneração do novo pessoal (25 postos adicionais para o quadro do pessoal, 5 agentes contratuais e 5 peritos nacionais destacados) ascendem a 2 milhões de EUR em d/a e/d/p, e propõe-se que sejam reafetados no âmbito da rubrica 3 a partir das ações de polícia da União no âmbito do Fundo para a Segurança Interna (FSI).

De um modo geral, o POR n.º 1 ao orçamento geral para o exercício de 2016 não tem qualquer impacto líquido sobre o nível de dotações do orçamento de 2016.

II. CONCLUSÃO

Em 16 de março de 2016, o Conselho adotou a sua posição sobre o POR n.º 1 ao orçamento geral para o exercício de 2016, tal como consta no ANEXO.

ANEXO TÉCNICO

VOLUME 3

SEÇÃO III — COMISÃO

RECEITAS

Números

Título	Designação	Orçamento 2016	Posição do Conselho sobre o POR n.º 1/2016	Novo montante
4	Receitas provenientes das pessoas relacionadas com as instituições e outros organismos da União	1 010 726 483		1 010 726 483
5	Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição	55 000 000		55 000 000
6	Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas da União	60 000 000		60 000 000
7	Juros de mora e multas	123 000 000		123 000 000
8	Concessão e contração de empréstimos	5 217 537		5 217 537
9	Receitas diversas	25 000 000		25 000 000
Total		1 278 944 020		1 278 944 020

TÍTULO 6 — CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO

Números

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2016	Posição do Conselho sobre o POR n.º 1/2016	Novo montante
6 0	CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO	p.m.		p.m.
6 1	REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS	p.m.		p.m.
6 2	RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO	p.m.		p.m.
6 3	CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS	p.m.		p.m.
6 5	CORREÇÕES FINANCEIRAS	p.m.		p.m.
6 6	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES	60 000 000		60 000 000
6 7	RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	p.m.		p.m.
Título 6 — Total		60 000 000		60 000 000

CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2016	Posição do Conselho sobre o POR n.º 1/2016	Novo montante
6 0	CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DA UNIÃO			
6 0 1	<i>Programas diversos de investigação</i>			
6 0 1 1	Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas – Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 0 1 2	Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA) – Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 0 1 3	Acordos de cooperação com países terceiros no âmbito dos programas de investigação da União – Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 0 1 5	Acordos de cooperação com organismos de países terceiros no âmbito de projetos científicos e tecnológicos de interesse da União (Eureka e outros) – Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 0 1 6	Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica – Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 6 0 1 — Subtotal</i>	p.m.		p.m.
6 0 2	<i>Outros programas</i>			
6 0 2 1	Diversas receitas relacionadas com a ajuda e assistência humanitária – Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 6 0 2 — Subtotal</i>	p.m.		p.m.
6 0 3	<i>Acordos de associação entre a União e países terceiros</i>			
6 0 3 1	Receitas provenientes da participação dos países candidatos e dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais em programas da União — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 0 3 2	Receitas provenientes da participação de países terceiros, que não são países candidatos nem potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, em acordos de cooperação aduaneira — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 0 3 3	Participação de países terceiros ou de organismos terceiros em atividades da União — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 6 0 3 — Subtotal</i>	p.m.		p.m.
	Capítulo 6 0 — Total	p.m.		p.m.

Artigo 6 0 2 — Outros programas

Número 6 0 2 1 — Diversas receitas relacionadas com a ajuda e assistência humanitária – Receitas afetadas

Números

Orçamento 2016	Posição do Conselho sobre o POR n.º 1/2016	Novo montante
p.m.		p.m.

Observações

Receitas resultantes de contribuições de doadores públicos e privados relativas à ajuda e assistência humanitária.

Em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas provenientes das contribuições financeiras dos doadores públicos e privados podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 375/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, que cria o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária (JO L 122 de 24.4.2014, p. 1).

Regulamento (CE) n.º.../2016 do Conselho, de ... de 2016, relativo à prestação de ajuda de emergência no âmbito da União (JO L ..., de ... de 2016, p. ...).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 2 de março de 2016, relativo à prestação de ajuda de emergência no âmbito da União (COM (2016) 115 final).

DESPESAS

Números

Título	Designação	Orçamento 2016		Posição do Conselho sobre o POR n.º 1/2016		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	Assuntos económicos e financeiros	2 532 673 157	1 097 025 157			2 532 673 157	1 097 025 157
02	Mercado interno, indústria, empreendedorismo e PME	2 285 812 989	1 894 487 636			2 285 812 989	1 894 487 636
03	Concorrência	102 698 620	102 698 620			102 698 620	102 698 620
04	Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão	12 924 259 299	13 030 720 525			12 924 259 299	13 030 720 525
05	Agricultura e desenvolvimento rural	61 382 084 429	54 625 119 708			61 382 084 429	54 625 119 708
06	Mobilidade e transportes	4 219 477 187	2 295 863 330			4 219 477 187	2 295 863 330
07	Ambiente	448 266 445	397 061 087			448 266 445	397 061 087
08	Investigação e inovação	5 854 638 306	5 402 950 507			5 854 638 306	5 402 950 507
09	Redes de comunicações, conteúdos e tecnologias	1 803 314 364	2 373 056 657			1 803 314 364	2 373 056 657
10	Investigação direta	396 834 657	402 688 960			396 834 657	402 688 960
11	Assuntos Marítimos e Pescas	999 860 215	675 121 774			999 860 215	675 121 774
		83 345 750	83 345 750			83 345 750	83 345 750
		1 083 205 965	758 467 524			1 083 205 965	758 467 524
12	Estabilidade financeira, serviços financeiros e união dos mercados de capitais	84 986 304	85 662 304			84 986 304	85 662 304
13	Política Regional e Urbana	35 988 630 661	36 386 098 987			35 988 630 661	36 386 098 987
14	Fiscalidade e união aduaneira	166 447 251	159 265 251			166 447 251	159 265 251
15	Educação e cultura	2 889 262 253	3 030 752 053			2 889 262 253	3 030 752 053
16	Comunicação	203 694 896	196 759 396			203 694 896	196 759 396
17	Saúde e segurança dos alimentos	570 625 060	571 327 060			570 625 060	571 327 060
18	Migração e Assuntos Internos	3 225 091 730	2 323 443 097			3 225 091 730	2 323 443 097
19	Instrumentos de política externa	782 603 058	677 343 652			782 603 058	677 343 652
20	Comércio	107 216 392	105 566 392			107 216 392	105 566 392
21	Cooperação internacional e desenvolvimento	3 161 973 792	3 345 883 780			3 161 973 792	3 345 883 780
22	Política Europeia de Vizinhaça e negociações de alargamento	3 835 177 683	3 565 517 946			3 835 177 683	3 565 517 946
23	Ajuda Humanitária e Proteção Civil	1 202 303 141	1 560 487 834			1 202 303 141	1 560 487 834
24	Luta contra a fraude	80 226 300	85 655 000			80 226 300	85 655 000
25	Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	206 099 587	205 749 587			206 099 587	205 749 587
26	Administração da Comissão	1 013 314 325	1 012 769 705			1 013 314 325	1 012 769 705
		3 426 739	3 426 739			3 426 739	3 426 739
		1 016 741 064	1 016 196 444			1 016 741 064	1 016 196 444
27	Orçamento	72 184 538	72 184 538			72 184 538	72 184 538
28	Auditoria	18 774 034	18 774 034			18 774 034	18 774 034
29	Estatísticas	139 150 570	127 507 570			139 150 570	127 507 570
30	Pensões e despesas conexas	1 647 355 000	1 647 355 000			1 647 355 000	1 647 355 000
31	Serviços linguísticos	398 824 459	398 824 459			398 824 459	398 824 459
32	Energia	1 531 675 330	1 523 585 634			1 531 675 330	1 523 585 634
33	Justiça e consumidores	258 626 977	239 160 105			258 626 977	239 160 105
34	Ação climática	137 514 278	81 944 278			137 514 278	81 944 278
40	Reservas	561 384 489	395 772 489			561 384 489	395 772 489
	Total	151 233 061 776	140 114 184 112			151 233 061 776	140 114 184 112
	Dos quais reservas: 40 01 40, 40 02 41	86 772 489	86 772 489			86 772 489	86 772 489

TÍTULO 18 — MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

Números

Título Capítulo	Designação	Q F	Orçamento 2016		Posição do Conselho sobre o POR n.º 1/2016		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção "Migração e Assuntos Internos"		52 847 598	52 847 598	1 000 000	1 000 000	53 847 598	53 847 598
18 02	Segurança Interna	3	1 089 208 867	849 121 556			1 089 208 867	849 121 556
18 03	Asilo e migração		1 906 730 094	1 147 110 600	-100 000 000	-80 200 000	1 806 730 094	1 066 910 600
18 04	Promoção da cidadania europeia	3	22 977 000	21 450 000			22 977 000	21 450 000
18 05	Horizonte 2020 – Investigação relacionada com a segurança	1	136 092 171	235 589 343			136 092 171	235 589 343
18 06	Política de luta contra a droga	3	17 236 000	17 324 000			17 236 000	17 324 000
18 07	Instrumento de ajuda de emergência na União				99 000 000	79 200 000	99 000 000	79 200 000
Título 18 — Total			3 225 091 730	2 323 443 097			3 225 091 730	2 323 443 097

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO "MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS"

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2016	Posição do Conselho sobre o POR n.º 1/2016	Novo montante
18 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção "Migração e Assuntos Internos"				
18 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção "Migração e Assuntos Internos"	5.2	35 334 794		35 334 794
18 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção "Migração e Assuntos Internos"				
18 01 02 01	Pessoal externo	5.2	2 352 155		2 352 155
18 01 02 11	Outras despesas de gestão	5.2	2 502 512		2 502 512
	<i>Artigo 18 01 02 — Subtotal</i>		4 854 667		4 854 667
18 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos e serviços de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção "Migração e Assuntos Internos"	5.2	2 255 104		2 255 104
18 01 04	Despesas de apoio aos programas e ações do domínio de intervenção "Migração e Assuntos Internos"				
18 01 04 01	Despesas de apoio ao Fundo para a Segurança Interna	3	2 325 000		2 325 000
18 01 04 02	Despesas de apoio ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração	3	2 325 000		2 325 000
18 01 04 03	Despesas de apoio ao Programa "Europa para os cidadãos"	3	160 000		160 000
18 01 04 04	Despesas de apoio ao Programa "Justiça" – Luta contra a droga	3	100 000		100 000
18 01 04 05	Despesas de apoio à ajuda de emergência na União	3		1 000 000	1 000 000
	<i>Artigo 18 01 04 — Subtotal</i>		4 910 000	1 000 000	5 910 000
18 01 05	Despesas de apoio aos programas de investigação e inovação do domínio de intervenção "Migração e Assuntos Internos"				
18 01 05 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam os programas de investigação e inovação – Horizonte 2020	1.1	2 229 533		2 229 533
18 01 05 02	Pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação – Horizonte 2020	1.1	576 000		576 000
18 01 05 03	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação – Horizonte 2020	1.1	484 500		484 500

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2016	Posição do Conselho sobre o POR n.º 1/2016	Novo montante
18 01 06 18 01 06 01	<i>Artigo 18 01 05 — Subtotal</i>	3	3 290 033		3 290 033
	Agências de execução				
	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do programa "Europa para os Cidadãos"		2 203 000		2 203 000
	<i>Artigo 18 01 06 — Subtotal</i>		2 203 000		2 203 000
	Capítulo 18 01 — Total		52 847 598	1 000 000	53 847 598

***Artigo 18 01 04 — Despesas de apoio aos programas e ações do domínio de intervenção
"Migração e Assuntos Internos"***

Número 18 01 04 05 — Despesas de apoio à ajuda de emergência na União

Números

Orçamento 2016	Posição do Conselho sobre o POR n.º 1/2016	Novo montante
	1 000 000	1 000 000

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de apoio relacionadas diretamente com a concretização dos objetivos da ajuda de emergência na União. Cobre, entre outras:

- atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação,
- desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio de sistemas de informação destinados a uso interno ou para melhorar a coordenação entre a Comissão e outras instituições, administrações nacionais, agências, organizações não governamentais, outros parceiros na ajuda de emergência e peritos no terreno,
- estudos, reuniões de peritos, informações e publicações relacionados diretamente com a concretização do objetivo da medida,
- quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa, que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

As eventuais receitas decorrentes de contribuições financeiras de doadores públicos e privados, inscritas no número 6 0 2 1 do mapa das receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 07 01.

CAPÍTULO 18 02 — SEGURANÇA INTERNA

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2016		Posição do Conselho sobre o POR n.º 1/2016		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02	Segurança Interna							
18 02 01	Fundo para a Segurança Interna							
18 02 01 01	Apoio à gestão das fronteiras e à política comum de vistos para facilitar as deslocações legítimas	3	487 653 803	214 436 438			487 653 803	214 436 438
18 02 01 02	Prevenção e luta contra a criminalidade organizada transnacional e melhoria da gestão dos riscos relacionados com a segurança e das crises	3	157 555 064	80 737 456	-2 000 000	-2 000 000	155 555 064	78 737 456
18 02 01 03	Criação de novos sistemas informáticos de apoio à gestão dos fluxos migratórios nas fronteiras externas da União	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 18 02 01 — Subtotal</i>		645 208 867	295 173 894	-2 000 000	-2 000 000	643 208 867	293 173 894
18 02 02	Mecanismo de Schengen para a Croácia	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
18 02 03	Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas (Frontex)	3	238 686 000	238 686 000			238 686 000	238 686 000
18 02 04	Serviço Europeu de Polícia (Europol)	3	97 660 000	97 660 000	2 000 000	2 000 000	99 660 000	99 660 000
18 02 05	Academia Europeia de Polícia (CEPOL)	3	8 411 000	8 411 000			8 411 000	8 411 000
18 02 07	Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça (eu-LISA)	3	80 022 000	80 022 000			80 022 000	80 022 000
18 02 08	Sistema de Informação de Schengen (SIS II)	3	9 610 500	13 398 000			9 610 500	13 398 000
18 02 09	Sistema de Informação sobre Vistos (VIS)	3	9 610 500	16 285 000			9 610 500	16 285 000
18 02 51	Conclusão das ações e programas em matéria de fronteiras externas, segurança e proteção das liberdades	3	p.m.	99 485 662			p.m.	99 485 662
18 02 77	Projetos-piloto e ações preparatórias							
18 02 77 01	Projeto-piloto — Conclusão da luta contra o terrorismo	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
18 02 77 02	Projeto-piloto — Novos mecanismos integrados de cooperação entre intervenientes públicos e privados para identificar os riscos de manipulação das apostas desportivas	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 18 02 77 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Capítulo 18 02 — Total		1 089 208 867	849 121 556			1 089 208 867	849 121 556

Artigo 18 02 01 — Fundo para a Segurança Interna

Número 18 02 01 02 — Prevenção e luta contra a criminalidade organizada transnacional e melhoria da gestão dos riscos relacionados com a segurança e das crises

Números

Orçamento 2016		Posição do Conselho sobre o POR n.º 1/2016		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
157 555 064	80 737 456	-2 000 000	-2 000 000	155 555 064	78 737 456

Observações

O Fundo para a Segurança Interna contribui para a realização dos seguintes objetivos específicos:

- prevenir a criminalidade, lutar contra a criminalidade transnacional grave e organizada, incluindo o terrorismo, e reforçar a coordenação e a cooperação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e outras autoridades nacionais dos Estados-Membros, incluindo com a Europol ou outros organismos competentes da União, bem como com países terceiros e organizações internacionais relevantes,
- reforçar a capacidade dos Estados-Membros e da União para gerir de forma eficaz os riscos relacionados com a segurança, bem como as crises, e preparar e proteger as pessoas e as infraestruturas críticas contra ataques terroristas e outros incidentes relacionados com a segurança.

Esta dotação destina-se ao financiamento de ações nos Estados-Membros, em especial nos seguintes domínios:

- ações que contribuam para melhorar a cooperação e coordenação policial entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, incluindo com e entre os organismos competentes da União, em especial a Europol e a Eurojust, a criação de equipas de investigação conjuntas e qualquer outra operação conjunta de âmbito transnacional, o acesso e intercâmbio de informações e as tecnologias interoperáveis,
- o desenvolvimento de iniciativas de luta contra o terrorismo com vista a dar respostas adequadas às ameaças emergentes, nomeadamente as relacionadas com a radicalização no próprio território nacional e os combatentes estrangeiros, tanto os que se encontram no estrangeiro como os que chegam ou regressam a um ou vários Estados-Membros ou países candidatos,
- projetos que promovam a criação de redes, parcerias entre os setores público e privado, confiança, entendimento e aprendizagem mútuos, identificação, intercâmbio e divulgação de conhecimentos, experiências e boas práticas, partilha de informações, medidas comuns de sensibilização e previsão de situações, planos de contingência e interoperabilidade,
- atividades de análise, acompanhamento e avaliação, incluindo estudos e avaliações de ameaças, de riscos e de impacto, que assentem em dados comprovados e sejam conformes com as prioridades e iniciativas identificadas a nível da União, em especial aquelas que tenham sido aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho,
- atividades de sensibilização, divulgação e comunicação,
- aquisição, manutenção dos sistemas informáticos nacionais e da União que contribuem para a consecução dos objetivos do Regulamento (EU) n.º 513/2014, e/ou modernização de sistemas informáticos e equipamentos técnicos, incluindo testes de compatibilidade dos sistemas, instalações seguras, infraestruturas, edifícios e sistemas, em especial sistemas de tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e respetivos componentes, incluindo para fins de cooperação europeia no domínio da cibersegurança e da cibercriminalidade, nomeadamente com o Centro Europeu da Cibercriminalidade,

- ações de intercâmbio, formação e educação para os funcionários e peritos das autoridades pertinentes, incluindo formação linguística e exercícios e programas conjuntos,
- medidas destinadas a desenvolver, transferir e validar novas metodologias ou tecnologias, incluindo projetos-piloto e medidas de acompanhamento para projetos de investigação na área da segurança financiados pela União.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de ações que envolvam países terceiros, nomeadamente as seguintes:

- ações que contribuam para melhorar a cooperação e coordenação policial entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, incluindo a criação de equipas de investigação conjuntas e qualquer outra operação conjunta de âmbito transnacional, o acesso e intercâmbio de informações e as tecnologias interoperáveis,
- criação de redes, de confiança, entendimento e aprendizagem mútuos, identificação, intercâmbio e divulgação de conhecimentos, experiências e boas práticas, partilha de informações, medidas comuns de sensibilização e previsão de situações, planos de contingência e interoperabilidade,
- ações de intercâmbio, formação e educação para os funcionários e peritos das autoridades pertinentes.

Por iniciativa da Comissão, a presente dotação pode ser usada para financiar ações transnacionais ou ações de especial interesse para a União, que se enquadrem nos objetivos gerais, específicos e operacionais estabelecidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 513/2014. Para poderem beneficiar de financiamento, as ações da União devem ser conformes com as prioridades e iniciativas identificadas a nível da União, em especial as aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, nas estratégias, ciclos políticos, programas, avaliações de riscos e ameaças relevantes da União, e devem apoiar, nomeadamente:

- atividades preparatórias, de acompanhamento administrativas e técnicas e o desenvolvimento de um mecanismo de avaliação requerido para a execução das políticas de cooperação policial, prevenção e luta contra a criminalidade e gestão de crises,
- projetos transnacionais que envolvam dois ou mais Estados-Membros, ou pelo menos um Estado-Membro e um país terceiro;
- atividades de análise, acompanhamento e avaliação, incluindo avaliações de ameaças, de riscos e de impacto, que assentem em dados comprovados e sejam conformes com as prioridades e iniciativas identificadas a nível da União, em especial aquelas que tenham sido aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, e projetos destinados a acompanhar a aplicação do direito da União e dos objetivos políticos da União nos Estados-Membros,
- projetos que promovam a criação de redes, parcerias entre os setores público e privado, confiança mútua, entendimento e aprendizagem, identificação e divulgação de boas práticas e de abordagens inovadoras ao nível da União, assim como programas de formação e de intercâmbio,
- projetos que apoiem o desenvolvimento de ferramentas metodológicas, nomeadamente estatísticas, assim como de métodos e indicadores comuns,
- aquisição, manutenção e/ou modernização de equipamentos técnicos, competências especializadas, instalações seguras, infraestruturas, edifícios e sistemas de segurança, em especial sistemas de TIC e respetivos componentes ao nível da União, incluindo para fins de cooperação europeia no domínio da cibersegurança e cibercriminalidade, nomeadamente com o Centro Europeu da Cibercriminalidade;
- projetos que reforcem a sensibilização dos agentes do setor e do público para as políticas e objetivos da União, incluindo a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União,

- projetos particularmente inovadores que desenvolvam novos métodos e/ou novas tecnologias potencialmente transferíveis para outros Estados-Membros, em especial projetos destinados a testar e validar os resultados de projetos de investigação no domínio da segurança financiados pela União,
- estudos e projetos-piloto,
- atividades de sensibilização, divulgação e comunicação relativas às políticas, prioridades e realizações em matéria de assuntos internos da União.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de ações que envolvam países terceiros, nomeadamente as seguintes:

- ações que contribuam para melhorar a cooperação e coordenação policial entre as autoridades com funções coercivas e, quando aplicável, organizações internacionais, incluindo a criação de equipas de investigação conjuntas e qualquer outra operação conjunta de âmbito transnacional, o acesso e intercâmbio de informações e as tecnologias interoperáveis,
- criação de redes, de confiança, entendimento e aprendizagem mútuos, identificação, intercâmbio e divulgação de conhecimentos, experiências e boas práticas, partilha de informações, medidas comuns de sensibilização e previsão de situações, planos de contingência e interoperabilidade,
- aquisição, manutenção e/ou modernização de equipamentos técnicos, incluindo sistemas de TIC e os seus componentes,
- ações de intercâmbio, formação e educação para os funcionários e peritos das autoridades relevantes, incluindo formação linguística,
- atividades de sensibilização, divulgação e comunicação,
- avaliações de ameaças, de riscos e de impacto,
- estudos e projetos-piloto.

Esta dotação deve ser utilizada para prestar apoio financeiro para fazer face a necessidades urgentes e específicas em caso de uma situação de emergência, ou seja, qualquer incidente relacionado com a segurança ou qualquer nova ameaça emergente que tenha ou possa vir a ter um impacto negativo considerável sobre a segurança das pessoas num ou mais Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 513/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra criminalidade e à gestão de crises, e revoga a Decisão 2007/125/JAI do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 93).

Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).

Artigo 18 02 04 — Serviço Europeu de Polícia (Europol)

Números

Orçamento 2016		Posição do Conselho sobre o POR n.º 1/2016		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
97 660 000	97 660 000	2 000 000	2 000 000	99 660 000	99 660 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas administrativas do Serviço (títulos 1 e 2), bem como as respetivas despesas operacionais (título 3).

O Serviço deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 1271/2013 da Comissão constituem receitas afetadas (artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro) a inscrever na rubrica 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro do pessoal do Serviço é apresentado no Anexo "Pessoal" da presente secção.

A contribuição total da União para 2016 ascende a 100 242 000 EUR. Uma quantia de 2 582 000 EUR, proveniente da recuperação do excedente, é acrescentada à quantia de 97 660 000 EUR inscrita no orçamento.

Base jurídica

Decisão 2009/371/JAI do Conselho, de 6 de abril de 2009, que cria o Serviço Europeu de Polícia (Europol) (JO L 121 de 15.5.2009, p. 37).

CAPÍTULO 18 03 — ASILO E MIGRAÇÃO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2016		Posição do Conselho sobre o POR n.º 1/2016		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 03	ASILO E MIGRAÇÃO							
18 03 01	Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração							
18 03 01 01	Reforçar e desenvolver o Sistema Europeu Comum de Asilo e promover a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre Estados-Membros	3	1 573 487 626	785 050 000	-100 000 000	-80 200 000	1 473 487 626	704 850 000
18 03 01 02	Apoio à migração legal para a União, promoção da integração efetiva de nacionais de países terceiros e desenvolvimento de estratégias de regresso equitativas e eficazes	3	314 476 868	216 910 000			314 476 868	216 910 000
	<i>Artigo 18 03 01 — Subtotal</i>		1 887 964 494	1 001 960 000	-100 000 000	-80 200 000	1 787 964 494	921 760 000
18 03 02	Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo	3	18 665 600	18 665 600			18 665 600	18 665 600
18 03 03	Base de dados dactiloscópicos europeia (Eurodac)	3	100 000	100 000			100 000	100 000
18 03 51	Conclusão das ações e programas em matéria de regresso, refugiados e fluxos migratórios	3	p.m.	125 000 000			p.m.	125 000 000
18 03 77	Projetos-piloto e ações preparatórias							
18 03 77 01	Ação preparatória — Conclusão da gestão dos regressos no domínio da migração	3	—	—			—	—
18 03 77 03	Ação preparatória — Conclusão da integração dos nacionais de países terceiros	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
18 03 77 04	Projeto-piloto — Rede de contactos e debate entre municípios e autoridades locais específicas sobre experiências e boas práticas no domínio da reinstalação e integração de refugiados	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
18 03 77 05	Projeto-piloto — Financiamento para as vítimas de tortura	3	p.m.	560 000			p.m.	560 000
18 03 77 06	Ação preparatória — Possibilitar a reinstalação de refugiados em situações de emergência	3	p.m.	300 000			p.m.	300 000
18 03 77 07	Projeto-piloto — Análise das políticas de acolhimento, proteção e integração de menores não acompanhados na União	3	p.m.	285 000			p.m.	285 000
18 03 77 08	Ação preparatória — Rede de contactos e debate entre municípios e autoridades locais específicos sobre experiências e boas práticas no domínio da reinstalação e integração de refugiados	3	p.m.	150 000			p.m.	150 000
18 03 77 09	Ação preparatória — Financiamento da reabilitação das vítimas de tortura	3	p.m.	90 000			p.m.	90 000
18 03 77 10	Projeto-piloto — Conclusão do financiamento para as vítimas de tortura	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 18 03 77 — Subtotal</i>		p.m.	1 385 000			p.m.	1 385 000
	Capítulo 18 03 — Total		1 906 730 094	1 147 110 600	-100 000 000	-80 200 000	1 806 730 094	1 066 910 600

Artigo 18 03 01 — Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Número 18 03 01 01 — Reforçar e desenvolver o Sistema Europeu Comum de Asilo e promover a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre Estados-Membros

Números

Orçamento 2016		Posição do Conselho sobre o POR n.º 1/2016		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 573 487 626	785 050 000	-100 000 000	-80 200 000	1 473 487 626	704 850 000

Observações

Esta dotação destina-se a reforçar e a desenvolver todos os aspetos do Sistema Europeu Comum de Asilo, incluindo a sua dimensão externa, bem como a promover a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre os Estados-Membros, em especial a favor dos mais afetados pelos fluxos migratórios e de requerentes de asilo, inclusive através de cooperação prática.

No que se refere ao Sistema Europeu Comum de Asilo, esta dotação destina-se a cobrir as ações relacionadas com os sistemas de acolhimento e de asilo, bem como as ações destinadas a reforçar a capacidade dos Estados-Membros para desenvolver, acompanhar e avaliar as respetivas políticas e procedimentos de asilo.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de ações relativas à reinstalação, transferência dos requerentes e/ou beneficiários de proteção internacional e outras formas *ad hoc* de admissão humanitária

Por iniciativa da Comissão, esta dotação pode ser utilizada para financiar ações transnacionais ou ações com particular interesse para a União. Estas ações apoiarão, em especial:

- o aprofundamento da cooperação a nível da União tendo em vista a aplicação da legislação europeia e a partilha de boas práticas em matéria de asilo, incluindo a reinstalação e a transferência de requerentes e/ou beneficiários de proteção internacional de um Estado-Membro para outro, inclusive por meio do trabalho em rede e do intercâmbio de informações, nomeadamente através do apoio à chegada e de atividades de coordenação para promover a reinstalação junto das comunidades locais que deverão acolher os refugiados reinstalados,
- a criação de redes de cooperação e de projetos-piloto transnacionais, incluindo projetos inovadores, baseados em parcerias transnacionais entre organismos situados em dois ou mais Estados-Membros e que se destinem a incentivar a inovação e a facilitar o intercâmbio de experiências e de boas práticas,
- a realização de estudos que explorem novas formas de cooperação a nível da União no domínio do asilo, bem como sobre o direito da União na matéria, a divulgação e o intercâmbio de informações sobre as melhores práticas e a todos os outros aspetos das políticas de asilo, incluindo a comunicação institucional sobre as prioridades estratégicas da União,
- a elaboração e a utilização pelos Estados-Membros de instrumentos, métodos e indicadores estatísticos comuns que permitam apreciar a evolução das políticas no domínio do asilo,
- a preparação, acompanhamento, apoio administrativo e técnico, bem como a elaboração de um mecanismo de avaliação, necessário para a execução das políticas em matéria de asilo,
- a cooperação com países terceiros, com base na abordagem global da União para a migração e a mobilidade, em particular no quadro das parcerias para a mobilidade e dos programas regionais de proteção,
- atividades de sensibilização, divulgação e comunicação relativas às políticas, prioridades e realizações em matéria de assuntos internos da União.

A dotação servirá também para fazer face a necessidades urgentes e específicas no caso de uma situação de emergência.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).

Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, que altera a Decisão 2008/381/CE do Conselho e que revoga as Decisões n.º 573/2007/CE e n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2007/435/CE do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 168).

Decisão (UE) 2015/1523 do Conselho, de 14 de setembro de 2015, que estabelece medidas provisórias a favor da Itália e da Grécia no domínio da proteção internacional (JO L 239 de 15.9.2015, p. 146).

Decisão (UE) 2015/1601 do Conselho, de 22 de setembro de 2015, que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia (JO L 248 de 24.9.2015, p. 80).

CAPÍTULO 18 07 — INSTRUMENTO DE AJUDA DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2016		Posição do Conselho sobre o POR n.º 1/2016		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 07	Instrumento de ajuda de emergência na União						
18 07 01	Ajuda de emergência na União			99 000 000	79 200 000	99 000 000	79 200 000
	Capítulo 18 07 — Total			99 000 000	79 200 000	99 000 000	79 200 000

Observações

Novo capítulo

Artigo 18 07 01 — Ajuda de emergência na União

Números

Orçamento 2016		Posição do Conselho sobre o POR n.º 1/2016		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
		99 000 000	79 200 000	99 000 000	79 200 000

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de operações de ajuda de emergência para responder às necessidades urgentes e excecionais nos Estados-Membros na sequência de uma catástrofe natural ou de origem humana, nomeadamente o afluxo repentino e maciço de nacionais de países terceiros (refugiados e migrantes) para o seu território.

Tal pode ser assegurado sob a forma de uma resposta de emergência em função das necessidades, complementando a resposta dos Estados-Membros afetados, com o objetivo de preservar vidas, prevenir e aliviar o sofrimento humano e salvaguardar a dignidade humana. A resposta de emergência pode incluir a assistência, apoio e, sempre que necessário, ações de proteção para salvar e preservar vidas em caso de catástrofe ou no seu rescaldo. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a aquisição e entrega de produtos ou equipamentos necessários para a execução das operações de ajuda de emergência, incluindo a construção de habitações ou de centros de acolhimento para grupos de pessoas afetadas, trabalhos de reabilitação e de reconstrução a curto prazo, nomeadamente instalações de armazenamento, transferência, apoio logístico, distribuição da ajuda e qualquer outra ação destinada a facilitar o livre acesso aos destinatários da ajuda.

Esta dotação pode ser utilizada para financiar a aquisição e entrega de alimentos, produtos ou equipamentos necessários para a execução das operações de ajuda de emergência.

Esta dotação pode também cobrir outros custos diretamente ligados à execução das operações de ajuda de emergência e os custos de medidas essenciais neste âmbito, segundo os prazos estabelecidos e de modo a corresponder às necessidades dos beneficiários, satisfazer o requisito de obter melhor relação custo-eficácia e proporcionar uma maior transparência.

As eventuais receitas provenientes de contribuições financeiras de doadores públicos e privados inscritas na rubrica 6 0 2 1 do mapa das receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Base jurídica

Regulamento (CE) n.º..../2016 do Conselho, de ... de 2016 relativo à prestação de ajuda de emergência no âmbito da União (JO L..., de 2016, p...)

Atos de referência

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 2 de março de 2016, relativo à prestação de ajuda de emergência no âmbito da União (COM(2016) 115 final).

Pessoal

03 — Organismos criados pela União Europeia com personalidade jurídica

03 01 — Agências descentralizadas

03 01 18 — Agências descentralizadas — Assuntos internos

03 01 18 02 — Serviço Europeu de Polícia (Europol)

Grupo de funções e grau	Serviço Europeu de Polícia (Europol)					
	Lugares					
	2016		2016			
	Autorizados pelo orçamento da União		Posição do Conselho sobre o POR n.º 1/2016		Orçamento revisto de 2016	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16						
AD 15		1				1
AD 14		1				1
AD 13		3				3
AD 12		9				9
AD 11		15				15
AD 10		25				25
AD 9		52				52
AD 8		106				106
AD 7		105		4		109
AD 6		106		21		127
AD 5		17				17
<i>Total AD</i>		440		25		465
AST 11						
AST 10						
AST 9						
AST 8		1				1
AST 7		4				4
AST 6		8				8
AST 5		8				8
AST 4		14				14
AST 3		3				3
AST 2		2				2
AST 1						
<i>Total AST</i>		40				40
AST/SC 6						
AST/SC 5						
AST/SC 4						
AST/SC 3						
AST/SC 2						
AST/SC 1						
<i>Total AST/SC</i>						
Total geral		480		25		505
N.º total de efetivos	480		25		505	